Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

LEI Nº 578 de 29 de março de 1.982

Dispõe sobre isenção de tributos municipais.

ORIWALDO CABOCLO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de tributos municipais as sociedades civis sem fins lucrativos, destinadas ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Miracatu, 29 de março de 1.982

Oriwaldo Caboclo Ribeiro
Prefeito Municipal

Reg. em livro próprio e publ. no local de costume aos 29/03/82